



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS E A EMPRESA TUCUNDUVA & CARVALHO MOTTA LTDA PARA LOCAÇÃO DE COLETOR, IMPRESSORA, SOFTWARE, INSUMOS PARA LEITURA E EMISSÃO SIMULTÂNEA DE CONTAS, BEM COMO DESENVOLVIMENTO, INCLUSO CHIP DE TELEFONIA MÓVEL COM PACOTE DE DADOS PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS, TRANSMISSÃO ON-LINE DE DADOS E COORDENADAS GPS, IMPLANTAÇÃO (TREINAMENTO) E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE E HARDWARE.**

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 49.131.287/0001-88, com sede à Avenida Altino Arantes, nº 369, Centro, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. Inacio Jose Barbosa Filho, portador da Carteira Identidade RG sob nº 06.979.164-8 DGPCRJ e inscrito no CPF sob nº 757.763.327-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **TUCUNDUVA & CARVALHO MOTTA LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Francisco Matarazzo, nº 404, conj. 601, 6º andar, Bairro Água Branca, inscrita no CNPJ sob nº 61.614.407/0001-91, neste ato representada por Joaquim Carvalho Motta Júnior, brasileiro, solteiro, sócio e presidente, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 7.562.375-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 019.754.838-55, residente e domiciliado à Rua José Severino dos Santos, nº 270, Jardim Europa II, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública – Pregão Presencial nº 38/2021, Processo nº 134/2021, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para locação de coletor, impressora, software, insumos para leitura e emissão simultânea de contas, bem como desenvolvimento, incluso chip de telefonia móvel com pacote de dados para todos os equipamentos, transmissão on-line de dados e coordenadas GPS, implantação (treinamento) e manutenção do software e hardware**, em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos e demais disposições deste contrato.

1.2 – Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1 – Edital do Pregão Presencial nº 38/2021;

1.2.2 – Proposta de 21 de dezembro de 2021, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3 – Ata da sessão pública do Pregão Presencial nº 38/2021.

1.3 – O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 275.500,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme abaixo discriminado:

| Item | Descrição  | Unidade | Quantidade Estimada (*) | Valor Unitário Referencial Mensal | Valor Total do Item |
|------|--|---------|-------------------------|-----------------------------------|---------------------|
| 01   | Desenvolvimento e implantação de software para sistema de leitura, faturamento e impressão simultânea das faturas. | unidade | 01                      | R\$ 5.160,22                      | R\$ 5.160,22        |
| 02   | Suporte técnico especial –   | hora    | 16                      | R\$ 221,84                        | R\$ 3.549,46        |



Handwritten signature or mark at the bottom right of the page.



|   |   |     |    |               |                       |
|---|---|-----|----|---------------|-----------------------|
|   | treinamento a ser ministrado nasede da S.A.E.   |     |    |               |                       |
| 03  | Cessão mensal de locação dos equipamento para emissão simultânea das contas de água, coletor e impressora (15 equipamentos cada) <sup>1</sup> , com direito de uso do software e fornecimento de bobina de papel termossensível especial com camada de proteção over-coating, durabilidade mínima de 05 anos para impressão de 100 contas por bobina. | mês | 12 | R\$ 22.212,27 | R\$ 266.787,29        |
| <b>Valor global do lote único (somatório dos valores totais de cada item)</b> |   |     |    |               | <b>R\$ 275.500,00</b> |

2.1.1 – As despesas onerarão os recursos orçamentários e financeiros, reservados nas seguintes dotações:

- 03.00.00 – Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos
- 03.03.00 – Diretoria de Administração
- 03.03.01 – Diretoria Administrativa
- 04.122.0601.2.801 – Manutenção e Operação das Unidades Executoras
- 3.3.90.39.00 – Outros Serv Terc Pessoa Jurídica

2.2 – O suporte financeiro da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos para a contratação da presente licitação é oriundo de recursos próprios.

2.3 – Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – A vigência deste contrato é pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme prevê o inciso IV, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado os seguintes requisitos:

- 3.1.1 – A execução do objeto licitado tenha sido realizado de forma satisfatória;
- 3.1.2 – A Administração mantenha interesse na continuidade da execução do objeto licitado;
- 3.1.3 – O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 3.1.4 – A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2 – A(s) prorrogação(ões) do prazo de vigência será(ao) formalizada(s) mediante celebração do(s) termo(s) de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.4 – Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

4.1 – A **CONTRATADA** deverá executar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

4.2 – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recusar os serviços que não estejam dentro das normas técnicas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas execuções, tantas quantas vezes forem necessárias e apontar a fiscalização da **CONTRATANTE**.

1 Serão utilizados cotidianamente 13 (treze) equipamentos, sendo que 02 (dois) deverão ficar de reserva caso necessite deixar algum aparelho para manutenção.





4.3 – A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item 4.2 acima.

4.4 – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente aos serviços prestados e contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Termo.

5.1.2 – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.1.3 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

5.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.3.1 – Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.4 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.5 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.6 – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.4 e 5.5 assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.7 – A Contratada terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data em que é devido o adimplemento e a do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela S.A.E, com base na variação do IPCA-E do IBGE.

5.8 – SAE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 – Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta, bem como todas as demais disposições legais pertinentes e vigentes.

6.2 – Observar rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

6.3 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.4 – Designar por escrito preposto para resolução de possíveis ocorrências, durante a execução deste contrato.

6.5 – Fazer seguros de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.





6.6 – Cumprir as disposições legais Municipais, Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

6.7 – Permitir aos encarregados da **CONTRATANTE** pela fiscalização, livre acesso aos serviços.

6.8 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.9 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação e garantir o perfeito fluxo operacional das atividades e a manutenção do padrão da alimentação estabelecido.

6.10 – Manter o quadro completo de pessoal técnico, operacional e administrativo, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas.

6.11 – Substituir no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas (4 dias uteis) equipamentos que apresente quebra/defeito por mau uso ou não.

6.11.1 – A responsabilidade material e financeira deverá ser apurada em paralelo a reposição dos equipamentos, sendo que se for considerado mau uso, a **CONTRATANTE** fará a restituição do valor a **CONTRATADA** após apresentado laudo técnico com o orçamento, entretanto, se constatado pelo laudo técnico que o equipamento foi danificado por decorrência do uso natural, o ônus do reparo é de integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.12 – Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado.

6.13 – Responsabilizar-se por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros e à Administração, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

6.14 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1 – Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda, em consonância com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

7.2 – Assegurar recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;

7.3 – Encaminhar a **CONTRATADA** a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, através da unidade responsável por esta atribuição;

7.4 – Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do contrato;

7.5 – Prestar a **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

7.6 – Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

8.1 – O prazo estimado para implantação do sistema é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, deste serão disponibilizados 20 (vinte) dias para implantação dos sistemas a serem locados e 10 (dez) dias para que sejam realizados testes e ajustes que se fizerem necessários.

8.2 – A **CONTRATANTE** efetuará Auditoria de Qualidade Comercial, que verificará por amostragem, periodicamente, a qualidade dos equipamentos/serviços executados pela **CONTRATADA**, sendo:

- a) Verificação, acompanhamento e análise dos serviços executados (manutenções e alterações solicitadas), através dos Relatórios emitidos pelos Sistemas Informatizados;



I – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e

III – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem 9.4.

9.6 – As multas referidas neste item 9 não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.7 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.8 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste disposto, não afasta a responsabilidade civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.9 – A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

9.10 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.11 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1 – Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

10.2 – Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA-E acumulado no período, desde que requerido pela CONTRATADA.

10.3 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.5 – O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE – GARANTIA CONTRATUAL**

11.1 – Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$ (\_\_\_\_) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

11.2 – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.3 – Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada, obriga-se a repor ou complementar o seu valor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

11.4 – À **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TREZE – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**



13.1 – A execução do objeto desta licitação será acompanhada pela **CONTRATANTE**, a qual designará como gestor o Sr. Inacio Jose Barbosa Filho, Superintendente, e como fiscais do Contrato o Sr. Jonez de Mello Toffani da Silva – Gerente de Tecnologia da Informação, a Sra. Ana Denise de Castro – Gerente de Leitura e a Sra. Lilian Murillo Rodrigues Mendes – Diretora de Relacionamento, responsáveis por esse acompanhamento, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar a entrega os produtos, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas ao Superintendente da S.A.E, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

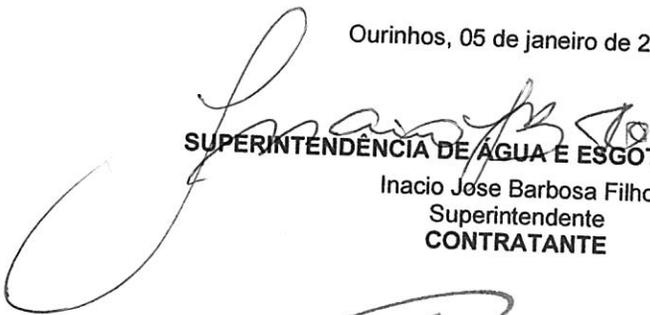
13.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### CLÁUSULA QUATORZE – FORO

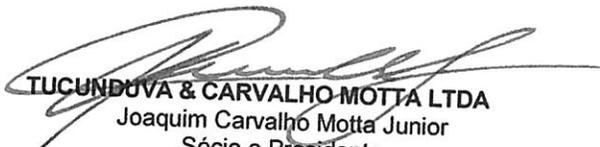
14.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo.

14.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ourinhos, 05 de janeiro de 2022.

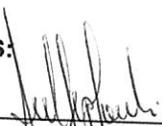
  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS**

Inacio Jose Barbosa Filho  
Superintendente  
**CONTRATANTE**

  
**TUCUNDUVA & CARVALHO MOTTA LTDA**

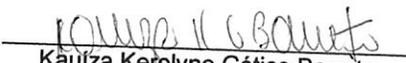
Joaquim Carvalho Motta Junior  
Sócio e Presidente  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
Adolfo Lepe Tonaki  
RG: 32.750.599-0

  
Luís Fernando Goulart Frazon  
RG: 29.336.068-6

CONTROLADORIA INTERNA:

  
Káulza Kerolyne Gético Barreto  
RG: 48.958.257-6



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – S.A.E.

**CONTRATADO:** Tucunduva & Carvalho Motta Ltda

**CONTRATO N°:** 01/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE COLETOR, IMPRESSORA, SOFTWARE, INSUMOS PARA LEITURA E EMISSÃO SIMULTÂNEA DE CONTAS, BEM COMO DESENVOLVIMENTO, INCLUSO CHIP DE TELEFONIA MÓVEL COM PACOTE DE DADOS PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS, TRANSMISSÃO ON-LINE DE DADOS E COORDENADAS GPS, IMPLANTAÇÃO (TREINAMENTO) E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE E HARDWARE.

### ADVOGADAS:

Aline Simões Baldini  
OAB 374.017/SP  
E-mail pessoal: [asbaldini\\_adv@hotmail.com](mailto:asbaldini_adv@hotmail.com)  
E-mail institucional: [procuradoria@saeourinhos.sp.gov.br](mailto:procuradoria@saeourinhos.sp.gov.br)

Karine Silva de Luca.  
OAB 375.307/SP  
E-mail pessoal: [ka.deluca@hotmail.com](mailto:ka.deluca@hotmail.com)  
E-mail institucional: [procuradoria@saeourinhos.sp.gov.br](mailto:procuradoria@saeourinhos.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ourinhos, 05 de janeiro de 2022.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Inacio José Barbosa Filho.  
Cargo: Superintendente.  
CPF: 757.763.327-53



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Inacio José Barbosa Filho.

Cargo: Superintendente.

CPF: 757.763.327-53

Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Inacio José Barbosa Filho.

Cargo: Superintendente.

CPF: 757.763.327-53

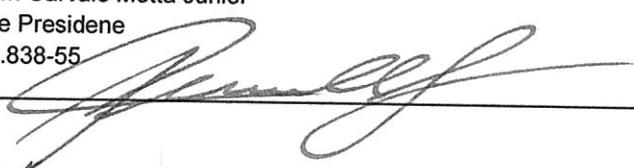
Assinatura: 

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Joaquim Carvalho Motta Junior

Cargo: Sócio e Presidente

CPF: 019.754.838-55

Assinatura: 

**ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE**

Nome: Inacio José Barbosa Filho.

Cargo: Superintendente.

CPF: 757.763.327-53

E-mail institucional: [superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br](mailto:superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [inaciojbsecretario@hotmail.com](mailto:inaciojbsecretario@hotmail.com)

Assinatura: 